



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Orgânica do Município vem apresentar o presente projeto de Lei, conforme requerimento nº 220/2023 de autoria do vereador Afraudizio Azevedo Soares.

Considerando que o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou o Projeto Fluxo Solidário no ano de 2021 como programa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do grande público em situação de vulnerabilidade social no município de Jaguaruana/CE

Vem apresentar o presente projeto de Lei, possibilitando instituir Política Pública Municipal de Dignidade Menstrual e de Atenção à saúde íntima e reprodutiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social através da concessão de absorventes íntimos por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, bem como a importância desse projeto, solicito que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicito, desde logo, que sejam estendidos os nossos agradecimentos aos demais pares.

Jaguaruana-CE, 19 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 44/2023

Recebi a 1ª Via em 20/10/2023

Lucas Gomes  
Assinatura

José Elias de Oliveira  
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora

## PROJETO DE LEI Nº 025, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Define e regulamenta o Programa Fluxo Solidário como política pública do município de Jaguaruana/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARUANA APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituída o programa Fluxo Solidário como Política Pública Municipal de Dignidade Menstrual e de Atenção à saúde íntima e reprodutiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e pessoas trans em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante desenvolvimento de ações de conscientização acerca da menstruação e distribuição gratuita de absorventes íntimos à serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Dignidade Menstrual e de Atenção à Higiene Íntima de pessoas em situação de vulnerabilidade social visa, em especial:

I - Combater a precariedade menstrual, assim estabelecida como a falta de condições básicas mínimas para lidar com a menstruação e/ou quando estas são precárias e/ou inexistentes;



II - Promover a atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – Combater a falta de informação acerca da saúde íntima e direitos reprodutivos das pessoas que menstruam.

IV - Garantir a universalização do acesso às das pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade econômica e social aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

**Art. 3º.** As ações de promoção da Dignidade Menstrual e combate à pobreza menstrual de que trata esta lei consistirão nas seguintes diretrizes básicas:

I - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social para as pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social taxadas no art. 1 do referido projeto de lei.

II - Incentivo a palestras, cursos e oficinas objetificando a conscientização, formação e aprendizado sobre saúde íntima e direitos reprodutivos das pessoas que menstruam. Além disso, que a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo que menstrua, visando quebrar tabus que ainda limitam o exercício de direitos básicos.

**Art. 4º.** No âmbito dos equipamentos e dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução das ações previstas no artigo anterior, o Poder Público deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente socioassistencial, disponibilizando sabonetes e absorventes íntimos nos banheiros.

**Art. 5º.** Para efeitos desta lei, serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), banco de dados do CadÚnico Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, para definição das mulheres e pessoas trans em situação de vulnerabilidade social

**Art. 6º.** Poder público municipal poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das pessoas



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora

beneficiárias, considerando a logística de distribuição a cada uma destas e segundo disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º.** O Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, os limites, a forma, as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização dessa lei.

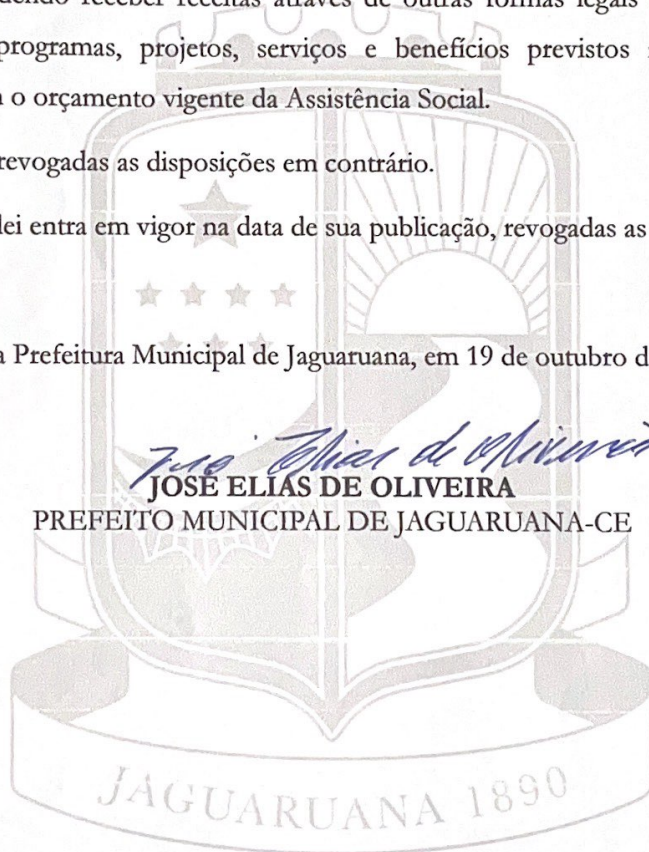
**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta recursos do Tesouro Municipal, podendo receber receitas através de outras formas legais de captação de recurso. Os programas, projetos, serviços e benefícios previstos nesta lei serão custeados com o orçamento vigente da Assistência Social.

**Art. 9.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 19 de outubro de 2023.

*Jose Elias de Oliveira*  
**JOSE ELIAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE



Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo N° *44/2023*

Recebi a 1ª Via em *20/10/2023*

*Lauro Gomes*  
Assinatura